



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CERTIDÃO
CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:
 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.010 /2020
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

EM 18 / 12 / 2020

Jéssica Souza Silva
Secretária Adjunta de Governo

Dispõe sobre o tempo de uso dos veículos que fazem o transporte individual de passageiros de Barra dos Coqueiros – Táxi e dá outras providências.

AUTOR: VEREADOR JORGE RABELO DE VASCONCELOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que o tempo máximo de uso de veículos que fazem o Serviço de Transporte Individual de Passageiros de Barra dos Coqueiros – Táxi é de quinze anos de fabricação.

Art. 2º - Fica terminantemente proibido o Serviço de Transporte Individual de Passageiros de Barra dos Coqueiros – Táxi por veículo com mais de quinze anos de fabricação, sendo obrigatória a substituição até o dia 31 de dezembro do ano em que o veículo atingir essa idade.

Art. 3º - A SMTT emitirá Certificado de Vistoria nos veículos descritos no caput desta Lei que serão vistoriados:

I – anualmente para os veículos com até dez anos de fabricação;

II – semestralmente para os veículos com até quinze anos de fabricação.

Art. 4º - Independente dos prazos previstos no artigo anterior, os veículos poderão ser submetidos a novas vistorias sem aviso prévio, a critério da SMTT, em qualquer tempo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 17 de Dezembro de 2020.

Airton Sampaio Martins
AIRTON SAMPAIO MARTINS

Prefeito